

Regimento Interno da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência à Saúde da ADUFLA

(CPAS - ADUFLA)

Capítulo I

Das Finalidades

Art.1º - O presente Regimento Interno têm por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência à Saúde (CPAS - ADUFLA) da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras (ADUFLA). Criada em Assembléia Permanente do dia 3 de maio de 2006, como trata o Artigo 23 linea "c" do Regimento da ADUFLA .

Capítulo II

Das Competências

Art.2º - Compete a CPAS - ADUFLA:

I- Assessorar a ADUFLA nas suas responsabilidades relacionadas com a assistência à de Saúde dos sindicalizados.

II - Acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre todos os aspectos da execução dos contratos e convênios estabelecidos pela ADUFLA, referentes a assistência à saúde de seus sindicalizados, nos termos da legislação vigente, recorrendo à assessoria jurídica da Seção Sindical quando pertinente.

III - Analisar as políticas de saúde pública e propostas do setor privado no sentido de identificar alternativas para a assistência à saúde dos sindicalizados da ADUFLA.

Capítulo III

Da Composição e Organização

Art. 3º - A Comissão será constituída por, no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 4º - Os membros da CPAS - ADUFLA terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por um período consecutivo.

Parágrafo Único – A cada renovação da comissão dever-se-á manter pelo menos um de seus membros anteriores.

Art. 5º - A Coordenação da CPAS - ADUFLA será exercida por um de seus integrantes, escolhido entre seus membros, como coordenador, por votação direta.

Art. 6º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverá, a CPAS - ADUFLA, contar com a infra-estrutura operacional necessária, através da ADUFLA.

Art. 7º -A CPAS - ADUFLA reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único - A convocação para reunião extraordinária se fará pela Diretoria da ADUFLA, pela Coordenação da CPAS - ADUFLA, ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - As decisões da CPAS - ADUFLA, envolvendo atividades ou ações de sua competência, deverão ser expressas em pareceres que serão encaminhados à Diretoria da ADUFLA, para conhecimento e posterior encaminhamento à Assembléia da ADUFLA, para fins de apreciação e deliberação.

Parágrafo único - Não havendo consenso entre os membros da CPAS - ADUFLA, o parecer será firmado com pronunciamento da maioria simples dos seus integrantes, explicitando, no caso, os votos contrários.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados à Assembléia da ADUFLA, para fins de deliberação.

Art. 10º - Este Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação pela Assembléia da ADUFLA.

Lavras, 04 de outubro de 2006.